8	8		
	PROCESSO	559977/2017	
	INTERESSADO	CETRO – ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S	
	ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA	
		EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	

## DELIBERAÇÃO Nº 721/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **09 de setembro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira relatora Alana Jéssica Macena Chaves.

## **DELIBEROU:**

- 1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000017890/2015- protocolo n. 559977/2017 em nome de CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S e multa imposta no valor mínimo (valor vigente da anuidade no ano do fato).
- Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
- 3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Alana Jéssica Macena Chaves; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni Travassos.** 

ELISANGELA BOK	OKNI IKA	V A 5 5 U 5
----------------	----------	-------------

Coordenadora

AUSENTE

PROCESSO	559977/2017
INTERESSADO	CETRO – ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 721/2021 – (CEP-CAU/MT)			
ALEXSANDRO REIS			
Coordenador Adjunto			
WEVERTHON FOLES VERAS			
Membro			
ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES			

Membro